



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.452/2022.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.752, DE 02 DE JULHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.452/2022, em 13 de **SETEMBRO** de 2022, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal 1.752, de 02 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, o Programa de Estágio para estudantes do ensino médio, técnico, superior e de pós-graduação.

**Parágrafo Único.** Fica definido o número de até 48 (quarenta e oito) vagas para estágio remunerado e 20 (vinte) para estágio não remunerado. (NR)

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, por meio de convênios com agentes de integração, estágios de ensino médio, técnico, superior e de pós-graduação, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino para atuarem nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, com possibilidade de cessão aos demais Poderes.

§1º- As vagas de estágio serão designadas e preenchidas, conforme discricionariedade exclusiva do chefe do poder executivo municipal. (NR)





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§2º- As vagas de estágio supervisionado sem bolsa auxílio, só serão concedidas a alunos de curso técnico e superior, desde que para formação de currículo escolar obrigatório. (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch".

Afonso Cláudio/ES, 13 de setembro de 2022.

**MARCELO BERGER COSTA**

Presidente



Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Sant  
Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprov  
Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, ES, 30 de 09 de 22



Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal

